

# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/11/2018

HORA: 16:51

Autoria: Prefeito Municipal

PROJETO N°  
01552/2018

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo I,  
Quadro Geral de Cargos e empregos públicos  
permanentes da Prefeitura Municipal de

Cordeirópolis, de

de 2018.

**Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissão vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providencias correlatas.

O Projeto de Lei Complementar assurgente objetiva alterar a carga horária de 30 (trinta) horas para 40 (quarenta) horas mensais do emprego público de **Técnico de Segurança do Trabalho**, tudo de conformidade com o **Auto de Infração nº 21.526.508.4 do Ministério do Trabalho emitido no dia 30/07/2018**, onde em sua ementa cita que o Técnico de Segurança do Trabalho tem jornada inferior a oito horas diárias (atualmente a jornada é seis horas diárias).

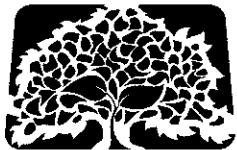
Para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por copias o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.526.508-4**.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Sendo o que nos apresenta a relatar aos nobres **Edis** dessa **Casa de Leis**, por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada e desde já nos colocando à inteira disposição para qualquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperando, por conseguinte, que a propositura de Lei, seja examinada por **Vossa Excelência**, bem como pelos demais **Vereadores**, considerando que essa providência se faz mister incontínuo, dada à importância do teor da matéria aqui tratada e contando com o tirocínio e perspicácia dos ilustres Legisladores que compõem essa magnânima **Edilidade**, esperamos a aprovação do presente projeto em epígrafe.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem n°



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

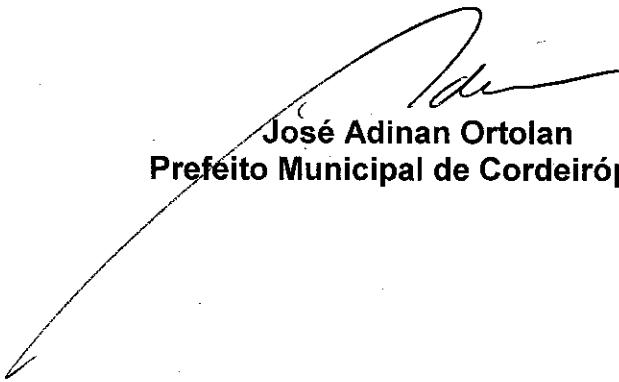
continuação

fls.02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

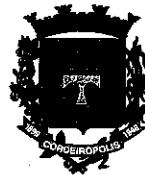
  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Laerte Lourenço  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
*Paço Municipal "Antonio Thirion"*

## Projeto de Lei Complementar nº 14, de 29 de novembro de 2018.

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Fica alterada a jornada de trabalho, com remuneração proporcional a nova carga horária, do ocupante do emprego público permanente de Técnico de Segurança do Trabalho de **30 (trinta) horas semanais** para **40 (quarenta) horas semanais**.

**Parágrafo Único** - A nova jornada, para respeito da ordenação da organização administrativa, é irretratável, mediante alteração no contrato de trabalho.

**Art. 2º** – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Secretaria de Administração						Secretaria de Administração					
Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/extinção	Carga Horária	Quant.	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
01	Técnico de Segurança do Trabalho	05	Permanente	Concurso Público	30 h	01	Técnico de Segurança do Trabalho	05-E	Permanente	Concurso Público	40 h

**Art. 3º** – Fica alterado o Anexo III - Tabela de Referências de Cargos Efetivos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, especificamente à Tabela 02 – Escala de Referências de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias com carga horária semanal de 40 horas, da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, para incluir a referência, 05-E, nos seguintes termos:

GRAU REF.	I	II	III	IV	V
05-E	2.642,55	2.774,68	2.906,81	3.038,93	3.171,06

**Art. 5º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei Complementar nº



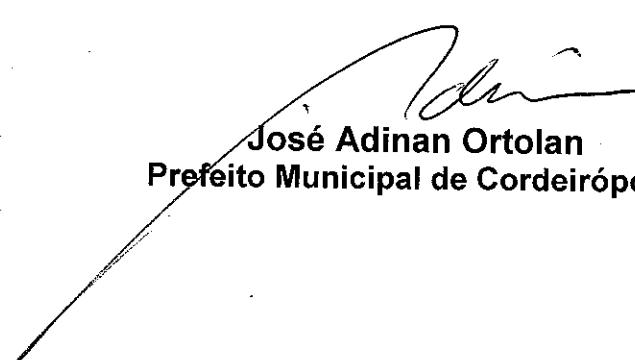
Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
PROTOCOLO

Fis. 4

MINISTÉRIO DO TRABALHO 30 JUL 2018

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

GRTb PIRACICABA/SP

SDT/PIRACICABA  
46259.003390/2018-86  
/ /2018

AUTO DE INFRAÇÃO N° 21.526.508-4

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 018.915.000 GERÊNCIA REG. DO TRABALHO DE PIRACICABA/SP

CIF: 35067-2

Endereço: Rua Boa Morte, 1.791

UF: SP CEP: 13.400-140

Bairro: CENTRO

Município: PIRACICABA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

Inscrição: CNPJ:44.660.272/0001-93

CNAE: 8411-6/00 Nº de Trabalhadores: 1156

Endereço: PRA FRANCISCO ORLANDO STOCO Nº 35

UF: SP CEP: 13.490-000

Bairro:

Município: CORDEIRÓPOLIS

Órgão Público Fiscalizado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

EMENTA (Nº/Descrição): 104037-5

Manter técnico de segurança do trabalho e/ou auxiliar de enfermagem do trabalho integrantes do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho com jornada de trabalho diária inferior a oito horas.

HISTÓRICO:

Ação fiscal indireta iniciada em 08/06/2018, com o encaminhamento da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35067-029/2018, através dos Correios com Aviso de Recebimento nº JT108421523BR e recebida pela fiscalizada em 18/06/2018, exclusivamente para verificação da regularidade da constituição e funcionamento do SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, e ainda em andamento.

Na data agendada para a apresentação de documentos a autuada não compareceu, sendo lavrado o auto de infração nº 21.512.284-4, por descumprimento do artigo 630, § 4º da CLT, o qual configura embaraço a fiscalização. A prefeitura foi novamente notificada através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35067-042/2018, através dos Correios com Aviso de Recebimento nº JT402513159BR e recebida pela fiscalizada em 13/07/2018.

Através da análise de documentos e entrevista com o preposto da empregadora, Carlos Alberto Piola Filho, foi constatado que a autuada manteve técnico de segurança do trabalho integrante do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho com jornada de trabalho diária inferior a oito horas.

A fiscalizada é classificada como de Grau de Risco um, possuindo em seu quadro de funcionários 1.156 (um mil cento e cinquenta e seis) trabalhadores, e que, conforme o Quadro II da Norma Regulamentadora número 04, deveria possuir um SESMT composto por um técnico de segurança do trabalho, com jornada de 8 horas e 1 médico do trabalho, com jornada de 3 horas. Da análise da ficha de registro e do espelho do cartão de ponto, do período 01 a 28/06/2018, do técnico de segurança do trabalho, Jathiel José Klepscke, foi verificado que ele tem uma jornada de 30 horas mensais, distribuídas em 6 horas diárias de segunda a sexta-feira.

Em anexo uma cópia da ficha de registro e do espelho do cartão de ponto do profissional citado.

A presente infração atinge a coletividade dos trabalhadores, razão pela qual é desnecessária a citação de empregado em situação irregular (Precedente Administrativo MTE nº 92).

Auto de infração lavrado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Piracicaba por tratar-se de fiscalização indireta conforme previsão do art. 30, § 1º do Decreto 4.552/02.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.8 da NR-4, com redação da Portaria nº 34/1987.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Ficha de resitro, espelho do cartão de ponto e entrevista com o

R  
FIS

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local:			Data:	IRANI APARECIDA GODOY
Assinatura e Identificação do Empregador:			Date de Recebimento:	/ /
Nome: . . . . .	CPF: . . . . .			
Ident.: . . . . .	Função: . . . . .			
DF - Embargado Até 2017/04/04				

IRANI APARECIDA GODOY  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 350672 - Matrícula 1559102



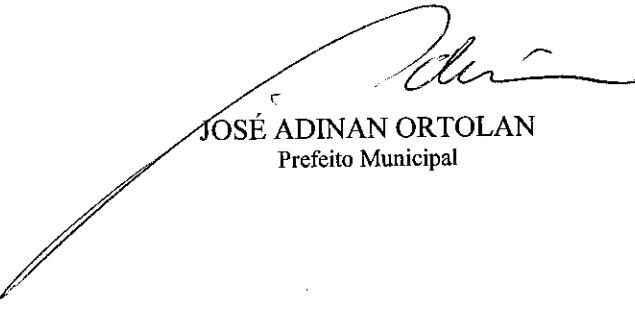
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o programa “Meu Pedaço de Chão” que visa subsidiar em até R\$10.000,00 (dez mil reais) a compra de lotes urbanizados, residências ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para a aquisição de lotes ou construção de casas para quem não possui moradia própria.

**JUSTIFICATIVA:** I – implementar parcelamentos do solo; II – construir habitações populares; III – financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares; IV - instituir e/ou aderir a programas específicos com as seguintes finalidades: a) oferta de terrenos urbanizados; b) oferta de imóveis construídos; V - construir moradias em regime de mutirão; VI - remover e reassentar moradores que residem em áreas de risco ou de ocupação irregular; VII - promover a regularização fundiária; VIII - celebrar convênios, termos de ajuste e outros instrumentos com órgãos ou entidades públicas ou privadas para aplicação de recursos nas áreas de habitação; IX - quaisquer outras ações pertinentes a atender os objetivos da política habitacional.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2019 é de \$ 1.700.000, para o exercício de 2020 \$ 1.700.000 e para o exercício de 2021 \$ 1.500.000.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
<b>Total</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.500.000</b>
(%) s/ RCL	1,23%	1,18%	0,99%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	137.749.000	144.635.000	151.870.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	1.700.000	1.700.000	1.500.000
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.500.000</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019  
Lei Municipal Nº

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o programa “Meu Pedaço de Chão” que visa subsidiar em até R\$10.000,00 (dez mil reais) a compra de lotes urbanizados, residências ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para a aquisição de lotes ou construção de casas para quem não possui moradia própria.

**JUSTIFICATIVA:** I – implementar parcelamentos do solo; II – construir habitações populares; III – financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares; IV - instituir e/ou aderir a programas específicos com as seguintes finalidades: a) oferta de terrenos urbanizados; b) oferta de imóveis construídos; V - construir moradias em regime de mutirão; VI - remover e reassentar moradores que residem em áreas de risco ou de ocupação irregular; VII - promover a regularização fundiária; VIII - celebrar convênios, termos de ajuste e outros instrumentos com órgãos ou entidades públicas ou privadas para aplicação de recursos nas áreas de habitação; IX - quaisquer outras ações pertinentes a atender os objetivos da política habitacional.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2019 é de \$ 1.700.000, para o exercício de 2020 \$ 1.700.000 e para o exercício de 2021 \$ 1.500.000.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
<b>Total</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.500.000</b>
(%) s/ RCL	1,23%	1,18%	0,99%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	137.749.000	144.635.000	151.870.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	1.700.000	1.700.000	1.500.000
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.700.000</b>	<b>1.500.000</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019  
Lei Municipal Nº

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal